



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 215/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A EMPRESA R MACUYAMA SILVA EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso Nº64 Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA R MACUYAMA SILVA EIRELI inscrito(a) no CNPI/MF sob o nº 26.698.521/0001-58, sediado(a) na Avenida Presidente Médice, nº 250, Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, no município de Jacareacanga, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RANILSON MACUYAMA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7339821 2ª via expedida pela (o) PC/PA, e CPF nº 027.882.532-06, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 036/2022/PMJ/SRP/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n° . 036/2022/PMJ/SRP/PE, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, BEBEDOURO, GELADEIRA E FREEZER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	15	UN	R\$ 374,00	R\$	5.610,00
3	INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO VERTICAL	SERVIÇO	6	UN	R\$ 290,00	R\$	1.740,00
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	18	UN	R\$ 443,00	R\$	7.974,00
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERVIÇO	11	UN	R\$ 490,00	R\$	5.390,00





	ı	1		T	T		
6	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	SERVIÇO	9	UN	R\$ 490,00	R\$	4.410,00
7	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERVIÇO	21	UN	R\$ 365,00	R\$	7.665,00
8	INSTALAÇÃO DE FREEZER 300 LTS	SERVIÇO	3	UN	R\$ 190,00	R\$	570,00
9	INSTALAÇÃO DE FREEZER 400 LTS	SERVIÇO	3	UN	R\$ 190,00	R\$	570,00
10	INSTALAÇÃO DE FREEZER 500 LTS	SERVIÇO	5	UN	R\$ 188,00	R\$	940,00
11	INSTALAÇÃO DE GELADEIRA 210 LTS	SERVIÇO	8	UN	R\$ 313,90	R\$	2.511,20
12	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	40	UN	R\$ 493,32	R\$	19.732,80
13	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	SERVIÇO	10	UN	R\$ 427,65	R\$	4.276,50
14	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	65	UN	R\$ 340,00	R\$	22.100,00
15	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	50	UN	R\$ 349,00	R\$	17.450,00
16	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERVIÇO	60	UN	R\$ 372,00	R\$	22.320,00
17	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	SERVIÇO	15	UN	R\$ 406,32	R\$	6.094,80
18	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERVIÇO	45	UN	R\$ 332,00	R\$	14.940,00
19	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 300 LTS	SERVIÇO	14	UN	R\$ 484,65	R\$	6.785,10
21	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 500 LTS	SERVIÇO	5	UN	R\$ 308,00	R\$	1.540,00
22	MANUT. CORRETIVA EM GALADERIA 210 LTS	SERVIÇO	20	KG	R\$ 242,00	R\$	4.840,00
23	MANUT. CORRETIVA REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERANTE R134	SERVIÇO	88	KG	R\$ 230,00	R\$	20.240,00
24	MANUT. CORRETIVA REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERANTE R22	SERVIÇO	32	KG	R\$ 265,00	R\$	8.480,00
25	MANUT. CORRETIVA REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERANTE R410	SERVIÇO	67	KG	R\$ 310,00	R\$	20.770,00





					1	ı	1
26	MANUT. CORRETIVA REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERANTE R600	SERVIÇO	80	UN	R\$ 441,65	R\$	35.332,00
27	MANUT. CORRETIVA TROCAR DE CAPACITOR	SERVIÇO	100	UN	R\$ 257,32	R\$	25.732,00
28	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	SERVIÇO	8	UN	R\$ 335,32	R\$	2.682,56
29	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	15	UN	R\$ 399,90	R\$	5.998,50
30	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	SERVIÇO	6	UN	R\$ 356,32	R\$	2.137,92
31	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	120	UN	R\$ 400,00	R\$	48.000,00
32	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	70	UN	R\$ 436,00	R\$	30.520,00
33	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERVIÇO	65	UN	R\$ 446,32	R\$	29.010,80
34	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	SERVIÇO	45	UN	R\$ 452,65	R\$	20.369,25
35	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERVIÇO	125	UN	R\$ 208,00	R\$	26.000,00
36	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 300 LTS	SERVIÇO	10	UN	R\$ 239,00	R\$	2.390,00
37	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 400 LTS	SERVIÇO	20	UN	R\$ 239,00	R\$	4.780,00
38	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 500 LTS	SERVIÇO	16	UN	R\$ 239,00	R\$	3.824,00
39	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	SERVIÇO	26	KG	R\$ 199,90	R\$	5.197,40
40	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERANTE R134 PREVENTIVA	SERVIÇO	120	KG	R\$ 190,00	R\$	22.800,00
41	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERANTE R22 - PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA.	SERVIÇO	6	KG	R\$ 121,00	R\$	726,00
42	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERANTE R22 PREVENTIVA	SERVIÇO	80	KG	R\$ 125,00	R\$	10.000,00
43	REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERANTE R410 PREVENTIVA	SERVIÇO	90	KG	R\$ 147,00	R\$	13.230,00





44	REPOSIÇÃO REFRIGERANTE PREVENTIVA	DE	GAS R600	SERVIÇO	65	KG	R\$ 237,00	R\$	15.405,00
VALOR TOTAL							R\$ 5	11.084,83	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2023, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 511.084,83 (quinhentos e onze mil e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023.

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentaria: 1201 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 04 122 0037 2.009 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de

Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica

Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentaria: 1101 - Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 04 122 0037 2.002 - Manutenção do Gabinete Do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Orgao:13 Sec Municipal de Plan, e Captação de Recursos

Unidade Orçamentaria: 1301 Sec Mun de Plan. E Captação de Recurso

Projeto Atividade: 04.121.0031.2.013 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de

Planejamento e Captação de Recursos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 14 Sec. Municipal de Agricultura e Mineração

Unidade Orçamentaria: 1401 Sec. Municipal de Agricultura e Mineração





Projeto Atividade: 04.122.1011.2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun de Agricultura e Mineração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 15 Sec . Mun. de Urbaniz. Transp e Limp Urbana

Unidade Orçamentaria:1501 Sec .Mun. de Urbaniz. Transp e Limp Urbana

Projeto Atividade: 26.451.0021.2.030 Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Urb., Transp. e

Limpeza Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000

Órgão: 17 Sec Municipal de Assuntos Indígenas

Unidade Orçamentaria: 1701 Sec Municipal de Assuntos Indígenas

Projeto Atividade: 04.122.1525.2.033 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assuntos

Indígenas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista CNDT.
- 5.5. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA R MACUYAMA SILVA EIRELI

CNPJ: 26.698.521/0001-58

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARA S.A

AGÊNCIA: 131

CONTA CORRENTE: 8229155

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.





- 5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Departamento ou Setor da mesma.
- 5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 6.4.2. O preço do(s) serviço(s) ofertado(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- 6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- 6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os **SERVIÇOS** deverão ser e executados no estabelecimento da contratada localizada no endereço constante no contrato, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 07h às 17:30h.
- 7.2. O prazo de iniciou dos serviços da licitação será de 03 (dias) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O produto que apresentar algum tipo de forma suspeita deverá ser substituídos em até 24 (vinte) horas sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.
- 7.3. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em





razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.

7.4. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1~A~fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da**Sr. Ideglan dos Santos Silva** $, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de <math>N^{o}271A/2021$ -PMJ anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n°. 036/2022/PMJ/SRP/PE e conforme abaixo:
- 9.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca/ fabricante, modelo.
- 9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 9.5. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- 9.6. Aceitar a fiscalização do Município de Jacareacanga.
- 9.7. Substituir o produto que não atenderem as especificações.
- 9.8. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- 9.9. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022/PMJ/SRP/PE e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o veículo e dar a aceitação no caso do veículo que atendeu as especificações deste Termo de Referência.
- 10.2. . Fiscalizar o bom andamento dos serviços executados pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n°. 036/2022/PMJ/SRP/PE.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.3.A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Jacareacanga/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jacareacanga (PA), 03 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA

> Prefeito Municipal Responsável legal da CONTRATANTE





R MACUYAMA SILVA EIRELI

CNPJ: 26.698.521/0001-58 CONTRATADA RANILSON MACUYAMA SILVA

Responsável Legal pela Contratada

TESTEMUNHAS:						
1 - Nome:						
CPF://						
RG:						